



# Camara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2.452 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal de Capelinha informar à Câmara Municipal acerca da publicação de Decretos Executivos e de Leis Municipais sancionadas pelo Prefeito Municipal, e dá outras providências.”

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal de Capelinha/MG fica obrigado a informar e enviar à Câmara Municipal de Capelinha/MG, via ofício, sobre a publicação de Decretos Executivos e de Leis Municipais sancionadas pelo Prefeito Municipal.

§1º O ofício disposto no *caput* deste artigo poderá ser enviado pelo Poder Executivo Municipal por meio de documento impresso ou eletronicamente no e-mail oficial da Câmara Municipal.

§2º O ofício enviado pelo Poder Executivo Municipal deverá estar acompanhado de cópia da Lei Municipal ou Decreto Executivo por ele publicado.

**Art. 2º** O ofício deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da lei ou do decreto.



# Camara de Capelinha

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em 12 de dezembro de 2023.

**Luciano Costa Barbosa**  
Vice-presidente da Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Capelinha/MG

Projeto de Lei de autoria do vereador Luciano Costa Barbosa.